

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 11/09/2024 e foi publicado em 16/09/2024 na(s) folha(s) 396/433 da edição: Ano 17 - nº 11 do DJE.

Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - MERKUR EDITORA LTDA. (Adv(s). Dr(a). HÉLIA MARCIA GOMES PINHEIRO (OAB/RJ-088107), Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636), Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES X Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES, Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS, Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES (Adv(s). Dr(a). CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB/RJ-069085), Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS (OAB/RJ-176184), Dr(a). DOMINGOS FERNANDO REFINETTI (OAB/SP-046095), Dr(a). GUILHERME GASPARI COELHO (OAB/SP-271234), Dr(a). JOSÉ ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO (OAB/RJ-069747), Dr(a). JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (OAB/SP-122443), Dr(a). BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (OAB/SP-248704), Dr(a). MARCELO SCOFANO OSSO JUNIOR (OAB/RJ-221951), Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA STEFFEN (OAB/RS-095045), Dr(a). NELSON CANECA MEDRADO DIAS (OAB/RJ-094211), Dr(a). BRUNO DE SOUZA MIGUEL (OAB/RJ-165419) PARCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Dr(a). MARCELO FERREIRA DE MORAES (OAB/RJ-159821), Dr(a). CAIO SPINELLI RINO (OAB/SP-256482), Dr(a). LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO (OAB/RJ-175354), Procurador: THAYSON CARVALHO MAURIZ, Procurador: SANTOPIETRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Dr(a). FLÁVIA CARDOSO SANTOPIETRO (OAB/RJ-128118), Dr(a). FLAVIO BRANCO PEREIRA (OAB/RJ-117616), Dr(a). PRISCILA GIL ALVES (OAB/RJ-170464), OPEA SECURITIZADORA S A, Interessado: KARINA DE SOUZA MACEDO, Dr(a). LUIGI RIBEIRO PORCIDES (OAB/RJ-172413) X Interessado: CHALFIN, GOLDBERG, VAINBOIM ADVOGADOS ASSOCIADOS Decisão: ...9 - Index 29.790 (PET. ESTADO DO RIO DE JANEIRO):Ao Administrador Judicial para se manifestar acerca do requerido. Após, ao Ministério Público.10 - Sem prejuízo, após manifestação da Administração Judicial e do Ministério Público, à serventia para certificar o efetivo cumprimento da Decisão de index: 29.203. Certificado, volte concluso para análise dos demais pedidos pendentes. Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2024

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/09/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA, representada por seus Administradores Judiciais, vem, respeitosamente, perante V.Exa., manifestar-se em atendimento aos itens 1, 3, 4, 5, 7 e 11 do despacho de id. 29.203 e 5, 6, 7 e 9 do despacho de id. 29962, no sentido de:

i. Item 1 do despacho de id. 29.203 – Id. 27576 – NAIDE BENTO DO NASCIMENTO

Trata-se de manifestação apresentada pela Sra. Naide Bento do Nascimento, pela qual requer seja expedido mandado de pagamento no valor de R\$ 6.798,07 (Seis mil, setecentos e noventa e oito reais e sete centavos) em seu favor, conforme inscrito no Quadro Geral de Credores. Para tanto, informa seus dados bancários.

O Administrador Judicial verificou, em Id. 15476 (fls. 14526), que o seu crédito perfaz o valor de R\$ 6.798,07. Ademais, o nome da Credora está no requerimento de expedição de pagamento de id. 29213, especificamente em id. 29217, formulado pela Administração Judicial.

Trata-se de manifestação apresentada pela Sra. Marilucia dos Santos da Silva, pela qual requer seja expedido mandado de pagamento no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em seu favor. Para tanto, informa seus dados bancários, bem como ter remetido suas informações ao e-mail competente, qual seja, pagamentohermes@cncadv.com.br.

O nome da autora está no requerimento formulado pela Administração Judicial para expedição de pagamento de id. 29213, especificamente em id. 29217.

iii. *Item 4 do despacho de id. 29.203 – Id. 27626 – OPEA SECURITIZADORA S.A.*

Trata-se de manifestação apresentada pela sociedade OPEA SECURITIZADORA S.A., pela qual requer seja expedido mandado de pagamento no valor de R\$ 5.915.720,19 (cinco milhões, novecentos e quinze mil, setecentos e vinte reais e dezenove centavos) em seu favor. Para tanto, informa seus dados bancários, bem como que seu crédito possui natureza extraconcursal.

A Massa Falida e a OPEA firmaram acordo (id. 24969) onde está previsto que será prestigiado o pagamento dos credores trabalhistas constantes no QGC Provisório antes do pagamento do saldo à OPEA, nos termos da Cláusula 3 (id. 24973).

2. A Credora, por mera liberalidade, concorda em não receber desde logo a integralidade de seu crédito, o que faz para viabilizar o pagamento dos credores trabalhistas constantes do Rateio Proposto;
3. De forma a prestigiar os credores trabalhistas constantes do QGC Provisório (especificamente fls. 21.786/21.826 e 21.827/21.853), a Massa Falida pagará à Credora **3.1.** o valor de **RS 1.500.000,00**, com a expedição de mandado de pagamento em favor da Credora após a homologação deste acordo pelo MM. Juízo Falimentar, e **3.2.** o restante, no valor de **RS 5.915.720,19**, em tantas parcelas quantas sejam necessárias, tão logo se verifique a existência de recursos na conta judicial da Massa Falida para a realização de novos rateios;

A Administração Judicial apresentou, em id. 21778, o Quadro-Geral de Credores para a homologação do Juízo e requereu pagamento aos credores extraconcursais e o rateio aos credores trabalhistas, no limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

O Ilmo. Juízo homologou o Quadro-Geral de Credores, em id. 22980, item 3, bem como deferiu o rateio nos termos das premissas apresentadas. Insta salientar que a Administração Judicial, na manifestação de id. 23.354 em 24/02/2022, informou que os credores que não enviaram os dados bancários ao e-mail disponibilizado ou não cumpriram as exigências solicitadas seriam contemplados na próxima listagem atualizada apresentada nos autos.

Os pagamentos se iniciaram em 02/05/2022 e foram realizados pagamentos de 474 credores trabalhistas, que somam o valor de R\$4.882.466,03 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e três centavos).

Contudo, o valor remanescente perfaz em R\$8.361.279,64 (oito milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), referente aos 858 credores a pagar.

CLASSE I		
VALOR PAGO	R\$ 4.882.466,03	36,87%
VALOR A PAGAR	R\$ 8.361.279,64	63,13%
TOTAL	R\$ 13.243.745,67	100,00%

De acordo com os demonstrativos mais recentes, referentes a maio de 2024, o saldo das contas de judiciais é de R\$14.719.409,23 (quatorze milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e nove reais e vinte e três centavos). E deste valor, R\$1.386.655,04 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), estão reservados aos honorários da Administração Judicial, conforme preceitua o art. 84 e o art.149 da Lei. 11.101/2005.

No rateio inicialmente proposto, o saldo na conta judicial era de R\$14.719.409,23 (quatorze milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e nove reais e vinte e três centavos), sendo que fora reservado para eventualidades um saldo remanescente no valor de R\$450.393,48 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos) e que atualizado conforme o índice do TJRJ, representa R\$551.526,28 (quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

O Administrador Judicial ressalta que o rateio homologado no id. 22980, com o valor de R\$7.772.262,94 (sete milhões, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos) aos credores trabalhistas, inicialmente pago o valor de R\$4.882.466,03 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e três centavos) e restando o valor de R\$2.889.796,91 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos) a ser pago.

Considerando o exposto acima, a Administração Judicial entende pela continuidade do rateio proposto, prosseguindo com os pagamentos, confirme listagem apresentada e mantidos os percentuais do rateio em andamento, conforme o quadro abaixo:

RATEIO HOMOLOGADO			%
Extra Concursal	R\$	6.789.128,12	47%
Concursal	R\$	7.772.262,94	53%

Diante disso, propõe a continuidade do rateio para que seja efetuado o pagamento com os seguintes valores expostos no quadro a seguir:

NOVO RATEIO			%
Extra Concursal	R\$	4.995.398,60	47%
Concursal	R\$	5.718.783,14	53%

Considerando ainda os créditos extraconcursais e os percentuais praticados no rateio em andamento, propõe que sejam pagos os seguintes valores:

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS		%
Chalfin	R\$777.394,09	12%
OPEA	R\$ 5.915.720,19	88%
TOTAL	R\$6.693.114,28	100%

Desta forma, a Administração Judicial comunica que o pagamento dos credores extraconcursais em comento, fica da seguinte forma:

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS		%
Chalfin	R\$580.207,24	12%
OPEA	R\$ 4.415.191,36	88%
TOTAL	R\$4.995.398,60	100%

O Administrador Judicial informa o acordo firmado e homologado pelo Juízo no id. 29.203, entre Chalfin, Goldberg & Vainboim Advogados e a Massa Falida, decorrente da sentença na impugnação de crédito nº 0225966-41.2021.8.19.0001 que reconheceu a extraconcursalidade do crédito.

Insta salientar que o acordo firmado previu o pagamento de R\$194.348,52 (cento e noventa e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) a ser pago após a homologação do acordo e o valor de R\$777.394,09 (setecentos e setenta e sete mil trezentos e noventa e quatro reais e nove centavos), em tantas parcelas quantas sejam necessárias, tão logo seja verificada a existência de recursos na conta judicial da Massa Falida para realização de novos rateios.

Por fim, a Administração Judicial informa ao Juízo que os recursos existentes em conta judicial são referentes ao saldo do rateio em andamento e que os credores trabalhistas do QGC Provisório ainda não foram todos pagos.

LTDA

Trata-se de manifestação apresentada pela sociedade Sub de Caxias Lanchonete Ltda., pela qual requer sejam as futuras publicações e intimações realizadas exclusivamente em nome do Sr. Bruno de Souza Miguel (representante da sociedade), bem como a intimação desta Administração Judicial para que informe previsão para pagamento do crédito que é devido à manifestante.

O Credor vem reiterando os mesmos pedidos em petições de id. 24561, 24976, 29188, que já foram respondidas pela Administração Judicial.

O crédito de titularidade do Credor está inscrito na classe quirografária e, portanto, não há previsão de pagamento, haja vista que está em andamento o rateio aos credores trabalhistas.

v. *Item 7 do despacho de id. 29.203 – Id. 28174 – NIELSON FERNANDES GOMES*

Trata-se de manifestação apresentada pelo Sr. Nielson Fernandes Gomes, pela qual informa, novamente, os dados bancários de seu patrono, para fins de recebimento do crédito que lhe é devido, haja vista que as informações bancárias previamente enviadas ao AJ restaram inconsistentes.

Ato Ordinatório, id. 25897, que diz que o mandado de pagamento de Nielson Fernandes Gomes, na posição 351 não foi expedido em razão de inconsistências ou divergências nos dados informados.

Verifica-se que não houve expedição de mandado de pagamento após Ato Ordinatório de id. 25897.

Além disso, a Administração Judicial verificou que as petições de id. 26659 e id. 28174 do autor não possuem procuração.

Por essa razão, faz-se necessário a intimação do Requerente para que regularize a sua representação.

vi. *Item 10 do despacho de id. 29.203 – Id. 29158 – 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ*

Trata-se de ofício remetido pelo Juízo da 01ª Vara de Fazenda Pública de Maringá – Estado do Paraná, pelo qual requer que seja realizada penhora nos presentes autos até o valor de R\$ 22.831,09 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e nove centavos), a fim de quitar o débito executado nos autos de nº 0002025-84.2017.8.19.0190.

Analisando a documentação de id. 29.158, a Administração Judicial verificou que o valor pretendido resta atualizado até 16 de junho de 2023, atualização esta que vai contra ao que determina o art. 9º, inciso II da LRF.

A Administração Judicial informa ciência e que o crédito foi incluído na relação de credores, entretanto, requer que o ofício seja respondido no sentido da necessidade de retificação do crédito para que seja atualizado até a data da decretação da falência.

vii. *Item 11 do despacho de id. 29.203 – Id. 29159 – OFÍCIO Nº 558/2023/VEF*

Trata-se de ofício remetido pelo Ilmo. Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas – Estado do Tocantins, pelo qual solicita informações acerca do andamento do presente processo falimentar.

A Administração Judicial informa que o processo de falência está em fase de pagamento dos credores trabalhistas.

viii. *Item 5 do despacho de id. 29962 – Id. 29308 – CARLOS ALBERDES DOS SANTOS; Id. 29313 – MARCIA LUIZA MENDES XAVIER e OUTROS*

a) Trata-se de petição do Credor Carlos Alberdes dos Santos confirmando seus dados bancários para expedição de mandado de pagamento. A

Administração Judicial manifesta sua ciência, bem como informa que o nome do credor com seus dados bancários está na listagem apresentada em id. 29216.

b) Trata-se de petição da Credora Marcia Luiza Mendes Xavier onde confirma seus dados bancários. A Administração Judicial verificou que a Credora está inscrita na Classe VI e, portanto, não faz jus ao recebimento do rateio em andamento.

Portanto, a Credora deve aguardar o pagamento dos créditos quirografários.

c) Trata-se de petição do Credor José Ribamar de Medeiros onde confirma seus dados bancários. A Administração Judicial verificou que o Credor está inscrita na Classe VI e, portanto, não faz jus ao recebimento do rateio em andamento.

Portanto, o Credor deve aguardar o pagamento dos créditos quirografários.

d) Trata-se de petição da Credora Cleice Kelli dos Santos Barbosa onde confirma seus dados bancários. A Administração Judicial verificou que a Credora está inscrita na Classe VI e, portanto, não faz jus ao recebimento do rateio em andamento.

Portanto, a Credora deve aguardar o pagamento dos créditos quirografários.

ix. Item 6 do despacho de id. 29962 – Id. 29311 – KAROLINE LORRANY ROCHA CAMILO; Id. 29636 – IVIANE RIBEIRO BORGES DA COSTA; Id. 29782 – KELLEN SILVA PINHEIRO

a) Trata-se de petição da Credora Karoline Lorrany Rocha Camilo confirmando seus dados bancários para expedição de mandado de pagamento. A

Administração Judicial manifesta sua ciência, bem como informa que o nome da credora com seus dados bancários está na listagem apresentada em id. 29216.

b) Trata-se de petição da Credora Viviane Ribeiro Borges da Costa, na qual informa seus dados bancários e requerer a expedição de mandado de pagamento. A Administração Judicial verificou que seu crédito está inscrito na relação de pagamentos de id. 21778, entretanto, informou seus dados bancários posteriormente à apresentação da listagem de pagamentos de id. 29216.

Por essa razão, a Administração Judicial não se opõe à expedição de mandado de pagamento em seu favor no valor de R\$ 18.000,00.

c) Trata-se de petição da Credora Kellen Silva Pinheiro onde confirma seus dados bancários. A Administração Judicial verificou que a Credora está inscrita na Classe VI e, portanto, não faz jus ao recebimento do rateio em andamento.

Portanto, a Credora deve aguardar o pagamento dos créditos quirografários.

x. Item 7 do despacho de id. 29962 – Id. 29498/29930 – HELIO CESAR SANDES

Trata-se de petição do Credor Helio Cesar Sandes na qual requer a prioridade do pagamento de seu crédito, haja vista estar em tratamento contra o câncer.

Informa que recebeu o pagamento referente ao rateio no valor de R\$ 18.000,00.

A Administração Judicial informa que o rateio aos credores trabalhistas ainda está em curso. Por essa razão, deve-se aguardar a finalização do pagamento rateio em andamento para serem elaboradas novas premissas de pagamento com o saldo dos valores.

xi. Item 9 do despacho de id. 29962 – Id. 29790 – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Estado do Rio de Janeiro informou, por meio de sua procuradoria, a existência de créditos extraconcursais em seu favor e requereu que seja obstado o pagamento do primeiro rateio proposto pela Administração Judicial.

A Administração Judicial se manifesta pelo indeferimento do pedido, uma vez que o crédito do Estado do Rio de Janeiro ainda não foi liquidado, razão pela qual a suspensão do pagamento aos credores trabalhistas nesse momento poderá causar prejuízo injustificável aos credores.

xii. Conclusão

Diante de todo o exposto, a Administração Judicial:

- a) O Administrador Judicial verificou, em Id. 15476 (fls. 14526), que o seu crédito perfaz o valor de R\$ 6.798,07. Ademais, o nome da Credora Naide Bento do Nascimento está no requerimento de expedição de pagamento de id. 29213, especificamente em id. 29217, formulado pela Administração Judicial;
- b) O nome da autora Marilucia dos Santos da Silva está no requerimento formulado pela Administração Judicial para expedição de pagamento de id. 29213, especificamente em id. 29217;
- c) Apresenta premissas para continuidade do rateio e pagamento aos credores trabalhistas e extraconcursais;
- d) O crédito de titularidade do Credor Sub de Caxias Lanchonete Ltda está inscrito na classe quirografária e, portanto, não há previsão de pagamento, haja vista que está em andamento o rateio aos credores trabalhistas;

- e) A intimação do Requerente Nielson Fernandes Gomes para que regularize a sua representação;
- f) informar ciência e que o crédito solicitado pela 01ª Vara de Fazenda Pública de Maringá – Estado do Paraná foi incluído na relação de credores, entretanto, requer que o ofício seja respondido no sentido da necessidade de retificação do crédito para que seja atualizado até a data da decretação da falência;
- g) Informar ao Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas – Estado do Tocantis que o processo de falência está em fase de pagamento dos credores trabalhistas;
- h) Informar ao credor Helio Cesar Sandes que o rateio aos credores trabalhistas ainda está em curso. Por essa razão, deve-se aguardar a finalização do pagamento rateio em andamento para serem elaboradas novas premissas de pagamento com o saldo dos valores.
- i) Indeferimento do pedido do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que o crédito ainda não foi liquidado, razão pela qual a suspensão do pagamento aos credores trabalhistas nesse momento poderá causar prejuízo injustificável aos credores.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2024.

**MASSA FALIDA DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA
HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA**

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 18/09/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

URGENTE

PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001

PROCESSO: 0029846-88.2022.8.19.0001

CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FARANI, brasileira, casada, gerente de vendas, nascida em 29/09/1973, portadora da CTPS nº 9918632, série 001-0 BA, CPF nº 770675685-87, PIS nº 126.30240.06-3, cédula de identidade nº 0517144000 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na Av. ACM, Edf. Alfa, nº 1962, apt. 302, CEP. 41800700, por seus procuradores infra firmados, com crédito habilitado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, expor, ponderar e requerer o que segue:**

Inicialmente informa a Requerente que procedeu a habilitação de crédito nesses autos desde outubro de 2019, na primeira relação de credores, como infere-se da petição anexa, acompanhada da certidão de crédito expedida pela 36ª Vara do Trabalho de Salvador, Bahia, Tribunal do trabalho da 5ª Região, no valor originário de **R\$ 198.063,06 (cento e noventa e oito mil sessenta e três reais e seis centavos)**, requerendo a juntada da planilha de crédito que originou a certidão de crédito para fins de verificação.

Ato contínuo, informa, ainda, que nos autos do processo originário de recuperação judicial, registrado sob o nº 0398439-14.2013.8.19.0001, o Administrador Judicial, já havia se pronunciado a respeito do crédito da Requerente.

Por fim, ressalta pela natureza alimentar do CRÉDITO TRABALHISTA requer que lhe seja atribuído a ordem de PREFERÊNCIA, conforme inc. I do art. 83 da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

Portanto, trata-se de ordem preferencial que deve ser observada.

Nesse sentido, para fins de esclarecimentos, requer a esse MM Juízo.

- 1) Requer que sejam as próximas notificações e intimações no Diário Oficial veiculadas, exclusivamente, em nome do seu patrono, Dr. **BRUNO FREITAS FAIÇAL**, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 34.133, CPF de nº 788.210.965-72, com estabelecimento profissional na Avenida Tancredo Neves, n. 1632, Edf. Salvador Trade Center, Torre Sul, salas 1701/1704, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41820-021, endereço eletrônico secretaria@rsfadogados.com.br, telefone (71) 3043-1926, evitando, assim, arguição de NULIDADE dos atos processuais ulteriores ao presente requerimento.
- 2) Na remota hipótese de não ser deferida a veiculação de publicações exclusivamente em nome do patrono que a esta subscreve, que as publicações no Diário Oficial sejam realizadas, também, em nome do referido advogado, mais uma vez arguindo a hipótese de nulidade de todos os atos subsequentes, de acordo com o quanto disposto nos artigos 269, 272, 280 e 281 do NCPC.
- 3) Requer a juntada da planilha de crédito que originou a certidão de crédito, no valor de **R\$ 198.063,06 (cento e noventa e oito mil sessenta e três reais e seis centavos), valor atualizado até 01 de abril de 2015**, acompanhada da certidão de crédito expedida pela 36ª Vara do Trabalho de Salvador, Bahia, Tribunal do Trabalho da 5ª Região.
- 4) Por fim, requer o devido processamento da **habilitação do crédito da requerente** e, após demonstrada sua legitimidade, requer que seja incluído no quadro de credores preferenciais para posterior homologação judicial.
- 5) Para fins de celeridade, e em estrita atenção aos termos do despacho publicado no dia 20/01/2022, pág. 23051, nos autos do processo 0398439-14.2013.8.19.0001, informar os dados da credora - **CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FASANI**, que encontra-se elencada na respectiva listagem de credores indicada nos autos pela própria pelo AJ.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco Itaú S/A.

Agência: 3241

Conta corrente: 09388-3

Titularidade: Carolina Conceição Passos Nunes Fasani

CPF: 770.675.685-87

- 6) Ato contínuo, requer, ainda, a juntada de contrato de honorários e procuração para fins de repasse dos honorários advocatícios, este no percentual de 27% (vinte e sete por cento), devendo o valor ser depositado na conta de titularidade do seu patrono, que abaixo segue:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco Itaú S/A.

Agência: 0935

Conta Corrente: 61255-6

Titularidade: Mauricio De Ferreira Bandeira

CPF: 870.651.345-04

Ante todo o exposto, e com a urgência eu a situação enseja, pugna pelo deferimento dos pedidos ora formulados, pugnando que seja determinado, ao final, o depósito do valor indicado, o qual deverá ser devidamente corrigido e atualizado na data de seu adimplemento, nas contas correntes acima indicadas, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, quando espera, ao final, ver realizado seu crédito de inequívoca natureza alimentar, por ser decisão atinente à mais lúdima e inequívoca JUSTIÇA!

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2024

Termos em que,
Pede deferimento.

MAURICIO DE FERREIRA BANDEIRA
OAB/BA 14.310

Processo: 0029846-88.2022.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial

Requerente: CAROLINA CONCEIÇÃO PASSOS NUNES FARANI

Requerido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - FALIDO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 13/08/2024

Despacho

- 1 - À serventia para regularizar o cadastramento da Falida e do Administrador Judicial junto ao sistema informatizado, devendo incluir os respectivos patronos.
- 2 - Inverto a ordem processual a fim de otimizar o processamento do presente feito.
- 3 - Certifique o cartório a data da quebra. Após, à Contadoria Judicial para atualizar o crédito à luz do art. 9º, II da Lei 11.101/2005.
- 4 - Com os cálculos, digam a Credora, a Falida, o Administrador Judicial e, por fim, o Ministério Público.

Rio de Janeiro, 15/08/2024.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4IX5.PLRV.2194.XP14**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/09/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Dr. Eder Medeiros Fernandes

AO JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, via de seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor para finalmente requerer o seguinte:

Conforme orientação contida na decisão de **fls. (23.188)** dos autos, este causídico no dia **06/10/2023**, enviou e-mail ao Ilustre Administrador Judicial, solicitando a inclusão dos créditos do peticionante na lista geral de credores, conforme prova documento em anexo.

Entretanto, o e-mail não foi respondido, e também não fora apresentada lista com a inclusão do crédito do Requerente nos autos.

Isto posto, requer que o Administrador Judicial seja intimado para que **inclua o crédito quirografário do Credor na lista geral de credores**, no valor total de **R\$ 71.967,48 (setenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**.

Para tanto, segue em anexo a cópia das sentenças onde foram constituídos **2 (dois) créditos** em favor do habilitante para que sejam inclusos na lista geral de credores, a saber:

Crédito Quirografário: Gilberto Francisco de Oliveira - **R\$ 33.987,13** (incidente nº 0290965-71.2019.8.09.0001);

Crédito Quirografário: Gilberto Francisco de Oliveira - **R\$ 37.980,35** (incidente nº 0339045-61.2022.8.09.0001).

Outrossim, segue também os dados bancários dos créditos a serem recebidos: Eder Medeiros Fernandes, CPF: 010.217.471-73, Banco Bradesco, Ag: 1245-9, C/C: 34889-9.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de
Setembro de 2024.

Eder Medeiros Fernandes
OAB-GO 31.529

(Doc. 01)

João Mir Silva Advogados & Associados

PROCURAÇÃO JUDICIAL

OUTORGANTE: GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, eletricitário, portador da carteira de identidade nº 1.696.5960 SSP-SP, e inscrito no CPF sob nº 047.883.648-16, residente e domiciliado na Rua Trinta e Dois, Quadra 10, Lote 09, Bairro Centro, Cep 75.8900-00, na cidade de São Simão - Go.

OUTORGADOS: JOÃO MIR SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB-GO nº. 9.508, com escritório profissional situado na Rua Gerson Furquim, Quadra 25, Lote 01, Bairro Hélio Leão III, Quirinópolis – Go, e **EDER MEDEIROS FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB-GO 31.529, residente e domiciliado à Rua 10, Quadra 19, Lote 09, Conjunto Eldorado, Quirinópolis-GO e **MARCOS ANDRÉ ROCHA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, estagiário, OAB-GO nº 22.923E, com escritório profissional situado na Rua Gerson Furquim, Quadra 25, Lote 01, Bairro Hélio Leão III, Quirinópolis – Go.

PODERES: Para o foro em geral, bem como os contidos no art. 38, do CPC, podendo propor HABEAS DATA, AÇÃO DE COBRANÇA, DE EXECUÇÃO, acordar, discordar, confessar, receber, inclusive via ALVARÁ JUDICIAL, consultar saldos de depósitos de DPVAT, junto a quaisquer agências bancárias, tais como Banco do Brasil, Bradesco, HSBC, de qualquer praça dar recibo e quitação, transigir, desistir, recorrer, propor medidas cautelares, firmar compromisso, embargar, contestar, impugnar, reconvir, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, e especialmente representá-lo na **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** podendo ainda ditô procurador assinar requerimentos, autorização de pagamento, credito de indenização de sinistros DPVAT, endossar cheques ou outros documentos que se fizer necessário, enfim, praticar todo e qualquer ato atinente ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Maio de 2011.


 GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Av. Brasil, Quadra 25, Lote 01, Bairro Hélio Leão III, Quirinópolis-GO
 Fone: (64) 3651-6846, E-MAIL: jm.advogadoseassociados@hotmail.com



Informação dados bancários

edermedeiros1@hotmail.com <edermedeiros1@hotmail.com>

Sex, 06/10/2023 10:24

Para: pagamentohermes@cncadv.com.br <pagamentohermes@cncadv.com.br>

2 anexos (216 KB)

Processo 0290965-71.2019.8.19.0001.pdf; Processo 0339045-61.2022.8.19.0001.pdf;

Bom dia.

Conforme orientado na decisão de fls. (23.188) da RJ, segue em anexo a cópia das sentenças onde foram constituídos 2 créditos em favor do habilitante para que sejam inclusos na lista gera de credores, a saber:

Crédito Quirografário: Gilberto Francisco de Oliveira - R\$ 33.987,13 (incidente nº 0290965-71.2019.8.09.0001);

Crédito Quirografário: Gilberto Francisco de Oliveira - R\$ 37.980,35 (incidente nº 0339045-61.2022.8.09.0001).

Outrossim, segue também os dados bancários dos créditos a serem recebidos:

Dados bancários:

Eder Medeiros Fernandes

CPF: 010.217.471-73

Banco Bradesco

Ag: 1245-9

C/C: 34889-9

Fone: (64) 98405-7095



Não contém vírus. www.avast.com

Fls.

Processo: 0290965-71.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Requerimento de Falência

Autor: GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 17/08/2023

Sentença

Trata-se de requerimento de habilitação de crédito trabalhista proposta por GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA em face da MASSA FALIDA de SOCIEDADE COMERCIAL e IMPORTADORA HERMES S/A., em que o credor argumenta, ter crédito oriundo do Juizado Especial Cível e Criminal Comarca de São Simão/GO, conforme certidão de crédito acostada aos autos, requerendo a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC.

Deferida a Gratuidade de Justiça.

Manifestação do Administrador Judicial, requerendo a remessa dos autos à Central de Cálculos Judiciais, para atualização até a data da quebra.

Cálculos apresentados, o Habilitante, a Falida e o Ministério Público concordaram, opinando pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores - QGC, pelo valor apontado.

Não houve manifestação do Administrador Judicial, apesar de devidamente intimado.

É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.

O crédito do Habilitante está comprovado pela certidão de crédito e demais documentos que instruem a inicial.

O crédito tem origem em título executivo judicial e é possível verificar que não houve a observância dos parâmetros de atualização do crédito e incidência de multa/juros até a data da decretação da falência, do valor constante da certidão de crédito.

No tocante à atualização, deve-se obedecer a previsão contida na Lei 11.101/05, em seu artigo 9 e incisos, que dispõe ser devida correção até a data da quebra.

Neste sentido, observa-se que o cálculo realizado pela Central de Cálculos Judiciais, atende

aos parâmetros previstos no dispositivo acima referido, devendo assim, serem acolhidas as suas razões para tomar como base o valor por ela apresentado, contando com a concordância da Falida, do Ministério Público, bem como do Habilitante.

Com efeito, impõe-se o imediato acolhimento, em observância ao princípio da celeridade processual.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido determinando a inclusão do nome do habilitante no Quadro Geral de Credores, na Categoria preferencial Trabalhista - Classe I, no valor de R\$.33.987,13 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e treze centavos).

Sem Custas, face a gratuidade de justiça.

Ao administrador para promover a devida anotação, .

Dê-se ciência pessoal ao MP.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.I

Rio de Janeiro, 18/08/2023.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **45VB.VLSJ.RP8Z.WPP3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0290965-71.2019.8.19.0001**

Fase: Trânsito em Julgado

Data da inclusão do andamento 15/08/2024

Data do trânsito em julgado 15/08/2024

Texto:



Fls.

Processo: 0339045-61.2022.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Requerente: GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Requerido: COMPRA FÁCIL.COM - SOCIEDADE COMPRAFÁCIL E IMPORTADORA HERMES S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 22/08/2023

Sentença

GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, qualificado na petição inicial, apresentou habilitação de crédito na Recuperação Judicial de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A., alegando ser credor de importância proveniente de crédito relativo à sentença judicial no processo nº 7248665-98.2011.8.09.0173 que tramitava no Juizado Especial Cível da Comarca de São Simão-GO.

Acompanham a inicial de fls.03/05, os documentos de fls. 06/23.

Manifestação da falida apresentando novos cálculos ao index 51.

Concordância do credor com os novos cálculos ao index 81.

Manifestação do Ministério Público ao index 85, concordando com o valor apresentado pela falida.

Ausência de manifestação do Administrador Judicial.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. PASSO A DECIDIR.

Pretende a parte autora ver inscritos créditos provenientes de relação jurídica com a falida conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo Juizado Especial Cível da Comarca de São Simão-GO (index 08), em decorrência do processo de nº. nº 7248665-98.2011.8.09.0173.

Quanto ao ponto, a habilitação de crédito é um ato voluntário do credor para comprovar a existência e características do seu crédito na falência ou recuperação judicial.

A existência e quantificação do crédito do Habilitante foram devidamente comprovadas, sob o crivo do contraditório, não havendo impugnações ao que foi requerido, destacando-se a concordância do Ministério Público ao index 85.

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I do CPC/2015, julgo PROCEDENTE o pedido formulado

pela Autora, para determinar a inclusão do crédito de R\$ 37.980,35 (trinta e sete mil novecentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos) no Quadro-Geral de Credores - Classe VI em favor do habilitante.

Dê-se ciência ao Ministério Público e Administrador Judicial, este último devendo incluir o crédito acima julgado no Quadro Geral de Credores.

Devem o A.J. e a falida anotarem os dados pessoais do(a) Habilitante e o crédito para sua devida identificação quando necessário. Ao habilitante competirá informar seus dados bancários diretamente ao Administrador Judicial, uma vez que os autos serão arquivados em definitivo.

Publique-se. Intimem-se. Registrada no ato da assinatura digital.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, após cumpridas as formalidades legais.

Rio de Janeiro, 22/08/2023.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4NSW.DXYE.J58W.YSP3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0339045-61.2022.8.19.0001**

Fase: Trânsito em Julgado

Data da inclusão do andamento 14/05/2024

Data do trânsito em julgado 14/05/2024

Texto:

